



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

*Excepcionamos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 3084, 2017  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 24 / 02 / 2017  
24 / 03 / 2017.*

**LEI Nº 3.084, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2868, de 04 de março de 2013, que "autoriza o município de Inhumas a celebrar convênio com o Instituto Euvaldo Lodi- IEL, para desenvolvimento de programas de estágios remunerados e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal 2.868 de 04/03/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Instituto Euvaldo Lodi-IEL e com o Centro de Integração Empresa Escola- CIEE, visando o desenvolvimento de programas de aprendizagem através da concessão de estágio educativo nos órgãos da Administração Municipal de Inhumas-GO, bem com órgãos conveniados ao município.

**Art. 2º** - O Instituto Euvaldo Lodi-IEL e o Centro de Integração Empresa Escola- CIEE, atuarão como Agentes de Integração entre as instituições de ensino, os estagiários e a Administração Municipal

**Art.5º** - ...

**Parágrafo Único** - A bolsa mencionada no caput desse artigo não poderá ser inferior ao valor de um salário


mínimo para bolsa integral, e 1/2 salário mínimo para 1/2 bolsa.

**Art. 6º-** A seleção dos candidatos será feita pelos Agentes de Integração, observados os critérios dessa lei.

**Art. 7º-** O pagamento mensal ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL será na importância de 4% (quatro por cento) sobre o valor da bolsa auxílio, paga mensalmente ao estagiário, e o pagamento mensal ao Centro de Integração Empresa Escola-CIEE será na importância de R\$ 25,00 por cada bolsa ou ½ bolsa auxílio paga mensalmente ao estagiário, para cobertura dos custos de seleção, seguro, acompanhamento e despesas administrativas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2017.

**GABINETE DO PREFETIO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.**



**ABELARDO VAZ FILHO**

*Prefeito*



**FERNANDO DE ANDRADE GADIA**

*Secretário de Gestão e Planejamento*